

Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.

CNPJ/ME nº 08.259.544/0001-84 - NIRE 35300469062

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022

1 Data, Hora e Local: Realizada em 13 de abril de 2022, às 9:00 horas, na sede da Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.259.544/0001-84, localizada na Avenida Jorge Alfredo Camarise, nº 122, Lote 20, Quadra C, Parque Industrial Ramos de Freitas Embu das Artes, estado de São Paulo, CEP 06816-050 ("Companhia"). **2 Convocação e presença:** Dispensada a convocação em virtude da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade. **3 Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Arthur Eugenio Mammana Lavieiri e secretariados pelo Secretário Sr. Cássio Lucato Castardelli. **4 Ordem do Dia:** Deliberar e aprovar sobre: (I) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor total de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita") por meio da celebração da "Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, para representar, perante a Companhia, a comunidade dos interesses dos titulares das Debêntures "Agente Fiduciário", "Debituristas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (II) a outorga da garantia real, pela Companhia, no âmbito da Emissão, substanciada na cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária de Recebíveis") (a) da totalidade de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos das relações comerciais decorrentes das atividades de locação de galpões realizadas pela Companhia aos clientes, conforme listado no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, duplicatas e outros títulos de crédito e ações relacionadas a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, livres e desembaraçados de todos e quaisquer gravames, cujos recursos deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), e (b) de todos os direitos de crédito de titularidade da Companhia principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, decorrentes da titularidade pela Companhia de determinada conta corrente vinculada, de movimentação restrita, mantida Banco Santander (Brasil) S.A. "Banco Depositário" ("Conta Vinculada"), e, em conjunto com os Créditos Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (III) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fiduciário e eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária; (IV) formalização e efetivação da contratação das instituições financeiras integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Agente de Liquidação (conforme previsto abaixo), o Escriturador (conforme previsto abaixo), o Agente Fiduciário, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; (V) a autorização da prática, pelos diretores e/ou demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à formalização das matérias tratadas no item (I) ao (IV) acima, incluindo, mas não se limitando à negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso, e (VI) a ratificação de todos os atos até praticados pela diretoria e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita relacionados às deliberações acima. **5 Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da ordem do dia acima, foi deliberado e aprovado, pela unanimidade dos acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia e sem quaisquer restrições: **5.1** A realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (i) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em Série Única; (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (iv) **Quantidade:** serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures; (v) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da integração das Debêntures serão destinados a: primeiramente (a) R\$ 114.026.423,65 (cento e quatorze milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos); e, com os recursos remanescentes, (b) pagamento integral ou parcial, incluindo principal, juros e demais encargos da "Cédula de Crédito Bancário nº 8555521", emitida, em 31 de agosto de 2021, pela Companhia em favor do ABC Brasil S.A. ("Banco ABC"), em montante equivalente a, aproximadamente, R\$ 15.276.820,54 (quinze milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos); (c) pagamento integral ou parcial, incluindo principal, juros e demais encargos relacionados da "Cédula de Crédito Bancário nº 1039619" emitida, em 16 de agosto de 2021, pela Companhia em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. - Luxembourg Branch, em montante equivalente a, aproximadamente, R\$ 21.223.432,92 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos); (d) pagamento integral ou parcial, incluindo principal, juros e demais encargos relacionados da "Cédula de Crédito Bancário nº 100121060019900", emitida, em 28 de junho de 2021, pela Companhia em favor do Itaú Unibanco S.A., em montante equivalente a, aproximadamente, R\$ 15.131.522,76 (quinze milhões, cento e trinta e um milhões, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) ("Dividas"); e/ou (e) para reforço de caixa e capital de giro da Companhia, sendo certo que a Companhia poderá alocar os recursos remanescentes entre os itens (b) ao (d) deste item, a seu exclusivo critério; (vi) **Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (vii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (viii) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (ix) **Forma, Conversibilidade, Permutabilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão simples, ou seja, não convertíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra companhia,

para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debiturista expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (x) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, sendo uma instituição denominada coordenador líder, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 3ª (terceira) Emissão, em Série Única, da Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (xi) **Especie:** as Debêntures serão da espécie quicquidária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (xii) **Prazo, Preço de Subscrição e Forma de Integração:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7-A e 8ª da Instrução CVM 476, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, observado que, caso haja integralização de Debêntures após a primeira Data de Integralização, tais Debêntures serão integralizadas pelo valor correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores, em cada Data de Integralização; (xiii) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvada a hipótese de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (xiv) **Amortização Programada:** ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) e liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, após o período de carência que se encerra no dia 12º (doécimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sempre no dia 20 (vinte) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de julho de 2023 e o último na Data de Vencimento, observadas as datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"):

| 5.2 Data da Amortização | 5.3 Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
|---------------------------|--|
| 20 de julho de 2023 | 2.500% |
| 20 de outubro de 2023 | 2.564% |
| 20 de janeiro de 2024 | 2.631% |
| 20 de abril de 2024 | 2.702% |
| 20 de julho de 2024 | 2.778% |
| 20 de outubro de 2024 | 2.857% |
| 20 de janeiro de 2025 | 5.8824% |
| 20 de abril de 2025 | 6.2500% |
| 20 de julho de 2025 | 6.6667% |
| 20 de outubro de 2025 | 7.1429% |
| 20 de janeiro de 2026 | 15.3846% |
| 20 de abril de 2026 | 18.1818% |
| 20 de julho de 2026 | 22.2222% |
| 20 de outubro de 2026 | 28.5714% |
| 20 de janeiro de 2027 | 50.0000% |
| Data de Vencimento | 100.0000% |

(I) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidas de uma sobretaxa (*spread*) de 3,25% (três inteiros e vinte cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Período de Capitalização"), obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (II) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** ressalvada a hipótese de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 20 (vinte) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (III) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 21 de abril de 2023 (inclusive), independentemente de aceitação dos Debituristas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debituristas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será o (a) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e, (c) do prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias úteis), multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou de Data de Pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo"), conforme o caso, das Debêntures, de acordo com a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (iv) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 21 de abril de 2023 (inclusive), independentemente de aceitação dos Debituristas, amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debituristas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente (a) ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, acresci-

do da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e (c) do prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis), multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures quando da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou de Data de Pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa"), conforme o caso, das Debêntures, de acordo com a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (v) **Aquisição Facultativa:** as Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Integralização, ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da B3 nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"); (vi) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debituristas, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.18 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa"); (vi) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (vii) **Publicidade:** todos os atos e decisões a serem tomados no âmbito da Emissão ou de, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debituristas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.tópico.com.br/debituristas), ou, se assim exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicável, no Jornal de Publicação (conforme previsto na Escritura de Emissão), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476; (viii) **Garantias:** em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas (a) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Cessão Fiduciária de Recebíveis incluindo, mas não se limitando, as suas remunerações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debituristas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (ix) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Inadimplemento"); (x) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures; e (xi) **Demais Características:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **5.4** A outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos a serem negociados no Contrato de Cessão Fiduciária e a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fiduciário e eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária. **5.5** A formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como a instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures ("Agente de Liquidação"), a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador"), a B3 entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários. **5.6** A prática, pelos diretores e/ou demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à formalização das matérias tratadas no item 5.1 ao 5.3 acima, incluindo, mas não se limitando à negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso. **5.7** Confirmar e ratificar expressamente todos os atos relativos às deliberações constantes da Ordem do Dia ora aprovadas que tenham sido praticados pelos diretores e/ou pelos representantes legais da Companhia anteriormente à data desta Reunião do Conselho de Administração. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se levantou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. **Mesa:** Sr. Arthur Eugenio Mammana Lavieiri – Presidente; e Sr. Cássio Lucato Castardelli, conforme autorização de todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Arthur Eugenio Mammana Lavieiri – Presidente; Cássio Lucato Castardelli – Secretário. **Conselheiros:** Gustavo Pereira de Freitas Santos; Ricardo Vantini, Raul Francisco Sotomayor Valenzuela, Sebastian Agustín Villa, Francisco Mesquita Neto, Joun Jorge Eduardo Okenford; Agustín Sanchez Alcázar. Embu das Artes, 13 de abril de 2022. **Mesa:** Arthur Eugenio Mammana Lavieiri – Presidente, Cássio Lucato Castardelli – Secretário. JUCESP nº 203.532/22-3 em 19/04/2022.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>